



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 01 / 90

"Autoriza Aditamento ou reti-ratificação ao Convenio com a Secretaria de Estado da Promoção Social, para término de construção do núcleo de Promoção Social, - na sede do Município-Bairro da Vargem Grande!"

BENEDITO DIONISIO, Prefeito Municipal de Natividade da Serra, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, F A Z S A B E R que a Câmara Municipal de Natividade da Serra, aprovou e ele Sanciona e Promulga/ a seguinte Lei:

- ARTIGO 1º-Fica a Prefeitura Municipal de Natividade da Serra, autorizada a celebrar termo de aditamento ou reti-ratificação ao convenio celebrado com a Secretaria da Promoção Social de São Paulo, para término de /- construção do Núcleo de Promoção Social no Bairro da Vargem Grande neste Município.
- ARTIGO 2º-Os serviços a serem executados para término de construção do núcleo de Promoção Social de que trata o artigo anterior, serão efetivados em próprios municipais no de Natividade da Serra, cujo valor é de -/ NCZ\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzados Novos).
- ARTIGO 3º-O Nucleo de Promoção Social destina-se exclusivamente ao atendimento de população carente em faixa etária-própria para desenvolvimento de:
- a)-programas da Secretaria de Estado da Promoção Social e da Prefeitura Municipal:
 - b)-programas públicos e privados a atividades de interesse da comunidade referentes aos setores de promoção social, saúde e nutrição, recreação e lazer.
- ARTIGO 4º-Na hipótese de vir a ser o núcleo de promoção Social-utilizado em qualquer outra finalidade, que não asfixadas no artigo anterior e no Convenio firmado entre as partes, fica desde já conferidas a Prefeitura Municipal a capacidade de gravar o bem imóvel e a respectiva edificação com as condições e cláusulas resolutivas de propriedade que se operará de pleno direito, uma / edificada, transferindo-se propriedade plena do imóvel



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO


Fls.02

á fazenda pública Estadual, com destinação preferencial para a Secretaria de Estado da Promoção Social.

ARTIGO 5º-Para fazer face as despesas decorrentes desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar o excesso de arrecadação do presente exercício.

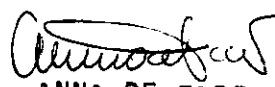
ARTIGO 6º-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário:

Secretaria da Prefeitura Municipal de Natividade da Serra, aos -
05 de Fevereiro de 1990


BENEDITO DIONÍSIO

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado nesta data


ANNA DE FARIA

SECRETÁRIO-CONTADOR.